



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO Nº 3.211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre Revinculação de Egressos aos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2009, de acordo com o teor do processo nº 23102.001.722/2009-85, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Os portadores de diploma de Cursos de Graduação da UNIRIO, terão como uma das formas de ingresso o Processo Acadêmico da Revinculação, desde que haja vaga no curso pleiteado.

§ 1º – A Revinculação é o procedimento pelo qual o egresso dos Cursos de Graduação da UNIRIO pode solicitar novo vínculo com a Universidade, dando continuidade aos estudos e obtendo nova titulação.

§ 2º – A Revinculação será permitida ao egresso que tenha concluído a Graduação num prazo não superior a 4(quatro) anos.

§ 3º – A Revinculação será concedida até duas vezes ao egresso de Curso de Graduação da UNIRIO.

§ 4º – O período estabelecido para solicitação da revinculação constará do calendário acadêmico.

Art. 2º – Os candidatos à Revinculação deverão apresentar o coeficiente geral de rendimento igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 3º – O egresso interessado em proceder a revinculação deverá apresentar seu requerimento junto à Coordenação de Seleção e Acesso - COSEA, no período discriminado no calendário acadêmico, anexando o Histórico Escolar Final e a cópia autenticada do Diploma ou a Declaração de conclusão de Curso ou, ainda, a cópia da ata de colação de grau onde conste a conclusão desse Curso no UNIRIO.

Art. 4º – Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas haverá processo classificatório por ordem decrescente, de acordo com o coeficiente geral de rendimento.

Art. 5º – Ao egresso beneficiado pela revinculação não será permitida a prerrogativa da “Mudança de Curso” (O.S. PROGRAD nº 001, de 17.11.2004), nesse novo momento acadêmico.

Art 6º – O aluno com revinculação não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência.

Art. 7º – O aluno deverá proceder à inscrição em disciplinas/atividades no período imediatamente subsequente à concessão de revinculação, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

Art. 8º – O egresso que pleitear cursos de que exijam o Teste de Habilidade Específica – THE, passará por este processo posteriormente. A formalização do pleito dependerá de aprovação no novo Curso.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
**Vice-Reitor**  
**no exercício da Reitoria**